ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2501001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO / PREGRÃO ELETRÔNICO №: 005/2024

FIS .: Rubrica:

G C CHAVES, inscrita no CNPJ nº 41.981.485/0001-29 com sede na Rua Albino Paiva, nº 5, sala 5, Edif Dom Carmelo Cassati, Bairro Centro, Pinheiro - Ma, CEP: 65200000, ora representada pela titular da empresa individual GLAUCIA CANINDE CHAVES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº: 007.486.933-78, e RG: 0136292020004 SSP-MA residente e domiciliada na cidade de Pinheiro - MA, na Travessa Padre Afonso, nº 174, Bairro Joao Castelo, CEP: 65200-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão que determinou sua inabilitação do Pregão Eletrônico nº 005/2024 pelos motivos de fato e direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com a devida reconsideração da presente decisão que inabilitou a licitante ou a sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Bom lugar, 22 de março de 2023.

GC 1485000129

Assinado digitalmente por G C CHAVES:41981485000129 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Pinheiro, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12109886000195, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=G C CHAVES:41981485000129 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.03.22 15:37:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

> G C Chaves CNPJ: 41.981.485/0001-29 Glaucia Canindé Chaves CPF: 007.486.933-78

> > Responsável Legal

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGRÃO ELETRÔNICO

Processo:250

Fls.:

Ref. Pregão Eletrônico nº: 005/2024

Recorrente: G C CHAVES - ME

ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR MAR

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Agente de contratação, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 165, §1º, I da Lei 14133/21 (Nova Lei de Licitações).

II - DOS FATOS

Em 26 de Fevereiro de 2024 foi lançado Edital de Pregrão Eletrônico nº 005/2024, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais e Raio-X, com laudos, no âmbito da Secretaria de Saúde de Bom Lugar-MA. O sistema utilizado para a realização do certame foi o Portal de Compras Públicas conforme o item 3.1 do edital.

A licitação foi dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme item 1.2 do Edital do Certame.

O recebimento das propostas iniciou-se em 29/02/2024 e término marcado para dia 14/03/2024 às 9h59m, com sessão pública marcada para o dia 14/03/2024 às 10:00 para abertura das propostas e definição do(s) vencedor(es) do Certame e que posteriormente foi adiada para o dia 19/03/2023 "para análise dos documentos de habilitação dos arrematantes e continuação do certame", conforme consta na ata em anexo.

O licitante, na data marcada, apresentou proposta para alguns itens do certame e foi declarada vencedora dos itens a seguir:

G C CHAVES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.981,485/0001-29 - Endereço: RUA ALBINO PAIVA - CEP: 65200000 - UF:

Código	Produto	Modeio	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	960 SVÇ	R\$ 4,27	R\$ 4.099,20
0004	BETA HCG QUALITATIVO	SERVIÇO	PRÓPRIA	360 SVÇ	R\$ 7,65	R\$ 2.754,00
0005	BILIRRUBINA TOTAL, DIRETA E INDIRETA TOXOPLASMOSE	SERVIÇO	PRÓPRIA	900 SVÇ	R\$ 5,78	R\$ 5.202,00
0006	CITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	PROPRIA	300 SVÇ	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
0007	COAGULOGRAMA	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.200 SVÇ	R\$ 25,60	R\$ 30.720,00
8000	COLESTEROL (HDL), DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.800 SVÇ	R\$ 4,87	R\$ 8.766,00
9009	COLESTEROL (LDL), DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.800 SVÇ	R\$ 2,97	R\$ 5.346,00
0015	FERRO SÉRICO, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	900 SVÇ	R\$ 7.94	R\$ 7.148,00
1016	GLICEMIA	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.800 SVÇ	R\$ 7,64	R\$ 13.752,00
0017	GLICOSE, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.500 SVÇ	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
1019	GRUPO SANGUÍNEO ABO E FATOR RH	SERVIÇO	PRÓPRIA	900 SVÇ	R\$ 4,82	R\$ 4.338,00
0020	HANSEN, PESQUISA DE (POR MATERIAL)	SERVIÇO	PRÓPRIA	180 SVÇ	R\$ 11,02	R\$ 1.983,60
0021	HCV	SERVIÇO	PRÓPRIA	600 SVÇ	R\$ 11,80	R\$ 7.080,00
0022	HEMOGLOBINA GLICADA(FRAÇÃO A1C). DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.500 SVÇ	R\$ 17,26	R\$ 25.890,00
0023	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.600 SVÇ	R\$ 8,97	R\$ 16.146,00
0024	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	PROPRIA	2.400 SVÇ	R\$ 5,95	R\$ 14.280,00
025	HEPATITE B	SERVIÇO	PRÓPRIA	720 SVÇ	R\$ 12,29	R\$ 8.848,80
0026	HEPATITE B, HBS AG/QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA)	SERVIÇO	PRÓPRIA	600 SVÇ	R\$ 22,37	R\$ 13.422,00

Processo:	SO 100 HOOM
Fls.:	3246
Rubrica:	0

Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner				TOTAL DO VENCE	DOR RS	773 254 10
0046	VITAMINA D	SERVIÇO	PRÓPRIA	540 SVÇ	R\$ 10,34	R\$ 5.583,60
0045	URÉIA, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	720 SVÇ	R\$ 3,85	R\$ 2.772,00
0044	UREIA	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.200 SVÇ	R\$ 6,35	R\$ 7.620,00
0043	TSH/QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA)	SERVIÇO	PRÓPRIA	300 SVÇ	R\$ 16,34	R\$ 4.902,00
0042	TRIGLICERÍDEOS, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.200 SVÇ	R\$ 5,86	R\$ 7.032,00
0041	TRANSAMINASE PIRÚVICA, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	30 SVÇ	R\$ 6,35	R\$ 190,50
0040	TRANSAMINASE OXALACÉTICA, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	60 SVÇ	R\$ 5,58	R\$ 333,60
0034	PSA TOTAL E LIVRE/QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIS)	SERVIÇO	PRÓPRIA	840 SVÇ	R\$ 17,40	R\$ 14.616,00
0033	PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	720 SVÇ	R\$ 12,78	R\$ 9.201,60
0032	POTÁSSIO, DOSAGEM	SERVIÇO	PRÓPRIA	660 SVÇ	R\$ 5,91	R\$ 3.900,80
0031	PARASITOLÍGICO NAS FESES	SERVIÇO	PRÓPRIA	1.800 SVÇ	R\$ 6,03	R\$ 10.854,00
0030	IGM/QUIM/OLUMINESCÊNCIA (CMIA)	SERVIÇO	PRÓPRIA	300 SVÇ	R\$ 15,36	R\$ 4.608,00
0029	IGG/QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA) TOXOPLASMOSE	SERVIÇO	PRÓPRIA	420 SVÇ	R\$ 14,37	R\$ 6.035,40
0028	HIV I E II/QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA)	SERVIÇO	PRÓPRIA	240 SVÇ	R\$ 6,66	R\$ 1.598,40
0027	HIV	SERVIÇO	PRÓPRIA	360 SVÇ	R\$ 34,98	R\$ 12.592,80

Ocorre que, em ato contínuo, na sessão marcada para o dia 19/03/2024, a empresa G C CHAVES foi inabilitada no processo, em suposto descumprimento do item 8.5.1 do edital, descrito de forma equivocada na ata como 1.5.1, in verbis:

"8.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CMR), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;"

Manifestado o interesse em recorrer e deferido pelo pregoeiro, passamos a expor os motivos que não merecem prosperar tal decisão recorrida.

III - DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

 A) Da apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente.

Ilustríssimo Senhor, o item subscrito foi devidamente cumprido em seu inteiro teor, vez que a própria proprietária da empresa licitante é a profissional competente e detentora de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de exames laboratoriais do qual saiu vencedora dos itens anteriormente especificados, no caso, o Conselho Regional de Biomedicina, tendo sido juntado aos autos o presente certificado de responsabilidade técnica, bem como sua carteira profissional e todos os documentos que auxiliassem o agente de contratação a habilitar a empresa licitante no certame do qual saiu vencedora, o que não ocorreu por um equívoco que pode perfeitamente ser reparado de imediato por Vossa Senhoria.

Ressalta-se que a lei que regulamenta a profissão de biomédico, estabelece que a profissão

Art. 5º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

I - realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; II - realizar serviços de radiografia,

Processo:250100 450311			
Fls.:	3247		
Rubrica:	0		

excluída a interpretação; III - atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; IV - planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional. Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

Destaca-se, para tanto, o certificado de responsabilidade técnica emitida pelo conselho regional de Biomedicina, juntado aos autos do certame:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2º REGIÃO Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº CRT/0979/2024

Nº de Inscrição da Empresa no CRBM-2:

Validade: 18/04/2024

2021/2510-J

Razão Social:

G C CHAVES - ME Nome Fantasia:

MEDLAB

Tipo de Estabelecimento:

Natureza de Atividade:

EMPRESA

Laboratórios Clínicos

Endereço Completo:

RUA ALBINO PAIVA N 05, Nº . - CENTRO - PINHEIRO - MA - CEP: 65200-000

CNPJ:

41.981.485/0001-29

Dados do(a) Responsável Técnico(a) Biomédico(a): Dr.(a) GLAUCIA CANINDÉ CHAVES VIEGAS Nº de Inscrição do(a) Biomédico(a) no CRBM-2: 05451 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) TITULAR

E a própria carteira profissional da responsável técnica:



MCOCH 200108
3248
0

Observa-se que nestas certidões apresentadas, tal como exige o Edital, está indicado o responsável técnico da empresa e seu representante legal que permanece o mesmo.

Entende-se que não cabe neste caso quaisquer inferências que não se apoiem nos ditames do Edital, que foi claro e objetivo, sob pena de desrespeito frontal ao caput do artigo 5, da lei 14.133/21, que estabelece que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

As demonstrações anteriores apresentadas já seriam suficientes para o digníssimo reformar sua decisão e HABILITAR a G C CHAVES no certame corrente, todavia adiciona-se mais alguns elementos que sustentarão ainda mais a decisão de habilitação da recorrente.

Não restando dúvidas de que a empresa juntou o referido registro e certificado de capacidade técnica da profissional que cuidará dos itens na qual a empresa saiu vencedora do certame, bem como que o biomédico e farmacêutico bioquímico, são as únicas profissões aptas a fazer o serviço definido no edital de análises clínicas.

Nesse sentido é o entendimento do TCU em relação ao tema em questão:

Processo 25	100 go 301
Fls.:	3249
Rubrica:	0

Acórdão 2769/2014-Plenário, TC 005.550/2014-9, relator Ministro Bruno Dantas, 15/10/2014. As Dúvidas acerca das Entidades Profissionais Competentes, com certeza continuaram e serão motivos para muitas Inabilitações, porém o TCU deixou bem claro qual é a linha de raciocínio, ou seja, "deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação". Resta aos pregoeiros e as Comissões de licitação seguir as diretrizes do TCU e sempre optar pela atividade básica ou serviço preponderante.

Acórdão 1884/2015 — Plenário — 07/04/2015 — Relator: Ministro Bruno Dantas. A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Acórdão 5283/2016 2ª Câmara – 10/05/2016 – Relator: Ministro Vital do Rêgo A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Acórdão 3464/2017 – 2ª Câmara – 25/04/2017 – Ministro André de Carvalho A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

B) Da restrição indevida de competitividade e prejuízos ao erário público

Calha salientar que a inabilitação por ausência de profissional devidamente registrado no conselho, de forma equivocada, visto que fora sim devidamente apresentada, junto toda a documentação, revela uma restrição indevida da competitividade. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados. Nesse sentido o STJ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. [...] há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (STJ. 2ª Turma. REsp XXXXX/RS. Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)

IV - DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à Vossa Senhoria, que seja, por fim julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação do qual saiu vencedora para os itens constantes nos documentos em anexo.

Processo:25010011003M Fis.: Rubrica:

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Ilustrissimo Sr. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2°, do art. 165, da Lei n° 14133/21.

BOM LUGAR, 22 de março de 2024

GC 1485000129

Assinado digitalmente por G C CHAVES:41981485000129 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Pinheiro, OU= CHAVES:4198 AC SOLUTI Multipla v5, OU=12109886000195, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=G C CHAVES:41981485000129 AC SOLUTI Multipla v5, OU=12109886000195, Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.03.22 15:38:14-03'00'

> Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0 **G C Chaves**

CNPJ: 41.981.485/0001-29 Glaucia Canindé Chaves CPF: 007.486.933-78 Responsável Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA CARTÃO DE IDENTIDADE





Nome
DRA. GLAUCIA CANINDE CHAVES VIEGAS

Categoria Profissional BIOMÉDICO

RG 013629202000-4

CPF 007.486.933-78

Data de Nascimento 09/05/1991

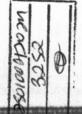
CRBM-2 no. 05451

Órgão Expedidor SESP/MA









CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2º REGIÃO

Data de Expedição

£12/09/2023

Filiação

Mãe

JULIANA DAS DORES CAMPOS CANINDE

Pai

AGAMENON ALVES CHAVES

Naturalidade

PINHEIRO / MA

Nacionalidade

BRASILEIRA

CRBM-2



DJAIR DE LIMA FERREIRA JUNIOR **PRESIDENTE**

ALIDO EM TODO O

TERRITÓRIO NACIONAL



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Processo: 2501001 0021

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃ Bubrica: Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº CRT/0979/2024

Nº de Inscrição da Empresa no CRBM-2:

Validade:

2021/2510-J

18/04/2024

Razão Social: G C CHAVES - ME Nome Fantasia:

MEDLAB

Tipo de Estabelecimento:

Natureza de Atividade:

EMPRESA

Laboratórios Clínicos

Endereço Completo:

RUA ALBINO PAIVA N 05, Nº . - CENTRO - PINHEIRO - MA - CEP: 65200-000

CNPI:

41.981.485/0001-29

Dados do(a) Responsável Técnico(a) Biomédico(a):

Dr.(a) GLAUCIA CANINDÉ CHAVES VIEGAS

Nº de Inscrição do(a) Biomédico(a) no CRBM-2:

05451

Tipo de Responsabilidade:

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) TITULAR

Dia(s) da Semana:	Horário Início:	Horário Fim:
Segunda-feira	07:00	17:00
Terça-feira	07:00	17:00
Quarta-feira	07:00	17:00
Quinta-feira	07:00	17:00
Sexta-feira	07:00	17:00
Sábado	07:00	17:00

Este Certificado só terá validade com a descrição do(s) dia(s) e horário(s) de expediente do(s) Responsável(is) Técnico(s).

Recife, 19 de março de 2024.

Dr. Djair de bima Ferreira Júnior

Presidente do CRBM 2ª Região

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrónica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo. Em caso de acesse nossos atendimento.

https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Chave de autenticidade: 0a01014e-c4ff-4862-89ac-7e3ada8cdf14



Processo: 301001100 m
Fis.: 325 4
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL

CERTIDÃO Nº CER/5304/2024

Válida até 18/05/2024

CERTIFICO a pedido do(a) interessado(a) que, verificando nossos arquivos, foi constatado que o(a) Dr.(a) GLAUCIA CANINDÉ CHAVES VIEGAS, biomédico(a), RG n.º 013629202000-4 SESP/MA, CPF n.º 007.486.933-78, encontra-se registrado(a) neste Conselho de Classe Profissional, em conformidade com os requisitos da Lei n.º 6.684/79 e do Decreto Federal n.º 88.439/83, sob o n.º 05451, assentado(a) no Livro n.º 008 às Folhas nº. 066, habilitado(a) em:

Patologia Clínica (Análises Clínicas)

Hematologia

Estando desimpedido(a) para o exercício profissional.

OBS.: Esta declaração tem apenas validade como comprovação de regularidade de registro profissional pessoa física.

Recife, 19 de março de 2024.

Dr. Djair de tima Ferreira Júnior Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canals de atendimento. https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Chave de autenticidade: ee01a158-f335-4c87-9e5b-43b9a3c8e786



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIACUBRICA:

Processo: 30100 H503M
Fls.: 3255

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NADA CONSTA

CERTIDÃO Nº CER/5303/2024

Válida até 29/03/2024

CERTIFICO a pedido do(a) interessado(a) e para os devidos fins que, verificando nossos arquivos, foi constatado que o(a) Dr.(a) GLAUCIA CANINDÉ CHAVES VIEGAS, biomédico(a), registrado(a) neste Conselho de Classe Profissional sob o n.º 05451, assentado(a) no Livro n.º 008 e Folha n.º 066, encontra-se quite com as suas obrigações pecuniárias perante essa autarquia federal.

OBS.: Esta certidão tem apenas validade de quitação de pagamento de anuidade como pessoa física.

Recife, 19 de março de 2024.

Dr. Djair de tima Ferreira Jónior Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.

https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Chave de autenticidade: 598f6e1b-54ac-454c-89c6-4d28e9694e36